

TERMO DE CONTRATO SF Nº 15/2025

PROCESSO: 6017.2025/0033431-3

OBJETO: Contratação de direito de uso temporário de solução integrada que contemple a subscrição de licenças da plataforma de programas ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS ALL APPs (todos os APPS LEVEL 1 (1-9), LICENÇA GOVERNAMENTAL, pelo período de 24 meses, conforme especificações do Termo de Referência.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 57.142.978/0001-05

VALOR DO CONTRATO: R\$ 34.062,18 (trinta e quatro mil, sessenta e dois reais e dezoito centavos).

O Município de São Paulo, por sua **Secretaria Municipal da Fazenda**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000, neste ato representado pelo Coordenador da Coordenadoria de Administração, Senhor **DANILO HATSUMURA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ 57.142.978/0001-05**, com sede na Rua Marina La Regina, nº 227, Andar 3, CEP 08.550-210, Centro, Poá/SP, neste ato representada pelo Sr. Walter Ferreira da Silva Junior, Procurador, RG nº. e CPF nº. , conforme procuração, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 142234156, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de direito de uso temporário de solução integrada que contemple a subscrição de licenças da plataforma de programas ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS ALL APPs (todos os APPS LEVEL 1 (1-9), LICENÇA GOVERNAMENTAL pelo período de 24 meses.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Aviso de Dispensa;
- c) A Proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA terá 10 dias corridos para início dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço.

3.2. Os Certificados de Licença deverão ser entregues ao responsável pela unidade SF/COTEC/DESOP/DIINF, devendo ser previamente agendada através do e-mail icavalcante@sf.prefeitura.sp.gov.br ou telefone (11) 2873-7413 em horário comercial.

3.3. As licenças deverão estar disponíveis 24h por dia.

3.4. O período de garantia é de 24 meses contados a partir da disponibilização das assinaturas.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de **R\$ 34.062,18 (trinta e quatro mil, sessenta e dois reais e dezoito centavos)**.

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, taxas de administração, frete, seguro, e outros, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 116.537/2025, no valor de R\$ R\$ 34.062,18 (trinta e quatro mil sessenta e dois reais e dezoito centavos), onerando a dotação orçamentária nº

17.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

5.4. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024.

6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.1.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.1.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 275/2024.

6.4.1. Antes do pagamento a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.4.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.4.3. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.4.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste **CONTRATO E DO TERMO DE REFERÊNCIA**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente PREPOSTO com poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.1.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);

8.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura

9.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

9.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;

d) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados;

e) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;

f) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor mensal (ou total) do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro;

g) Multa de 1% (um por cento), sobre o valor o total do ajuste, por descumprimento dos prazos avençados no item 1.1.1.12 do Termo de Referência, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro;

h) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após 10 (dez) dias corridos de atraso será considerada inexecução parcial do contrato.

i) Multa de 1 % (um por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia corrido. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste.

9.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.7.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições da contratação.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.11. São aplicáveis à presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis

10.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

10.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;

b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;

c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

13.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item 13.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

13.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista neste Instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

13.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

13.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

13.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

13.5.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA

deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

13.6. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.

13.7. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

13.8. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

13.9. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

13.10. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, CEP 01008-000, Centro, São Paulo/SP.

CONTRATADA: Rua Marina La Regina, nº 227, Andar 3, CEP 08550-210, Centro, Poá/SP

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

15.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Dispensa.

15.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado neste contrato.

15.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e o Relatório da Dispensa emitido no sistema do COMPRASGOV.

15.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

15.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado digitalmente pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

**DANILO
HATSUMURA:**

Assinado de forma digital
por DANILO
HATSUMURA:
Dados: 2025.10.02 15:57:53
-03'00'

Danilo Hatsumura

Coordenador de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**WALTER FERREIRA DA
SILVA
JUNIOR:**

Assinado de forma digital por
WALTER FERREIRA DA SILVA
JUNIOR:
Dados: 2025.09.29 15:42:16
-03'00'

Walter Ferreira da Silva Junior

Procurador

BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

TESTEMUNHAS:

**IGOR PINHEIRO
MACHADO DE
ALMEIDA:**

Assinado de forma digital por
IGOR PINHEIRO MACHADO DE
ALMEIDA:
Dados: 2025.10.02 15:36:30
-03'00'

Nome e CPF

**GESNER BATISTA
FERREIRA:**

Assinado de forma digital por
GESNER BATISTA
FERREIRA:
Dados: 2025.10.02 15:48:35
-03'00'

Nome e CPF

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo SEI nº 6017.2025/0033431-3

DISPENSA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/SEGES/2023 (art. 3º, § único, inciso I a)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de direito de uso temporário de solução integrada que contemple a subscrição de licenças da plataforma de programas ADOBE CREATIVE CLOUD PARA EQUIPES TODOS OS APPs, **pele período de 24 meses**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Especificação detalhada do objeto:

Item	Mat./Serv.	Descrição	Und	Qtde
1	Serviço	LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS ALL APPS (TODOS OS APPS LEVEL 1 (1 - 9), LICENÇA GOVERNAMENTAL PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.	Licença	2
2	Serviço	LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD PRO FOR TEAMS ALL APPS (TODOS OS APPS LEVEL 1 (1 - 9), LICENÇA GOVERNAMENTAL PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES. *Licença com banco de imagens da Adobe	Licença	2

1.1.1.1. A presente contratação tem o objetivo de substituição das atuais assinaturas ativas, cujos números VIP (Value Incentive Plan) são: **4DAF0CEC3BB1CD142E4A** e **7ACEEF2730157DCC5AEA**.

1.1.1.2. Deverão ser fornecidas as assinaturas, conforme ordem de início do serviço emitida pela contratante;

1.1.1.3. Deverá ser dado acesso a todos os aplicativos para desktop e dispositivos móveis, serviços e recursos de nuvem com armazenamento, conforme descrição da tabela do item 1.1.1;

1.1.1.4. Deve ser disponibilizada sempre a última versão atualizada pelo fabricante;

- 1.1.1.5.** O período de garantia é de 24 meses contados a partir da disponibilização das assinaturas;
- 1.1.1.6.** A contratada deverá fornecer acesso para o Adobe ID (gestor), indicado pela contratante, ao sistema de gestão de subscrições do Adobe (AdminConsole);
- 1.1.1.7.** Todas as subscrições realizadas pela contratante deverão ser disponibilizadas por meio do sistema de gestão de subscrição do Adobe (Admin Console) e deverão estar disponíveis durante o período para que o gestor possa realizar a atribuição para o Adobe ID de usuário;
- 1.1.1.8.** As subscrições devem ser fornecidas no modelo de licenciamento Value Incentive Plan do Adobe para cliente governamental com período de 24 (vinte e quatro) meses;
- 1.1.1.9.** Comprovação de que a licença deverá ser reconhecida pelo seu fabricante, para os fins da presente aquisição, comprovada por qualquer meio hábil;
- 1.1.1.10.** O acesso aos softwares deverá ser disponibilizado via download no site do fabricante durante toda a vigência das licenças adquiridas;
- 1.1.1.11.** A empresa fornecedora deve garantir serviço de suporte técnico e manutenção, em língua portuguesa, pelo período de validade das licenças, disponível em horário comercial, em dias úteis, através de telefone ou via web;
- 1.1.1.12.** A prestação do serviço de suporte técnico deve seguir os requisitos abaixo:
- 1.1.1.12.1.** Garantia integral durante todo o período do contrato com atendimento em horário comercial, 5 (cinco) dias por semana (segunda à sexta) e sem número limite de chamados, a contar da data de início do fornecimento das licenças, contra qualquer defeito que a solução venha a apresentar;
- 1.1.1.12.2.** Deverá haver o atendimento, no prazo máximo de 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado para todos os componentes deste termo;
- 1.1.1.12.3.** Deverá garantir serviço de suporte técnico e manutenção, em língua portuguesa, pelo período de validade das licenças, disponível em horário comercial, em dias úteis, através de telefone ou via web;
- 1.1.1.12.4.** O Portal de help-desk deverá permitir a realização de consultas e impressão de relatórios, individualizados ou cumulativos, por número do chamado, status, data/período de abertura, unidade responsável pela abertura, técnico encarregado do atendimento e chamados com falhas de atendimento.

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. A minuta do termo de contrato, que será disponibilizada no Aviso de Contratação Direta, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 2.4. A Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo (SF), por meio dos seus departamentos de comunicação (ASCOM e COGPI), utiliza há bastante tempo os diversos aplicativos do pacote Adobe Creative Cloud para o cumprimento das suas funções institucionais, através da criação de materiais eficazes e gerenciamento eficiente de informações, melhorando a comunicação com a população e fortalecendo a identidade visual da Prefeitura.
- 2.5. Atualmente, a SF tem sua assinatura para o referido pacote até agosto/2025, sendo necessário viabilizar sua extensão para não haver prejuízos quanto ao desenvolvimento das atividades das áreas supramencionadas.
- 2.6. Cabe salientar que o Adobe Creative Cloud para Equipes Todos os Apps é uma coleção de aplicativos para tratamento de fotos (em diversos formatos, imagens vetoriais), áudio, vídeo, animações, design (web design, design gráfico), materiais para redes sociais, imagens de alta qualidade e fechamento de trabalhos em PDF editável e de alta resolução. Além dos aplicativos, podemos acessar os mais variados tipos de fontes. Os softwares incluídos no pacote atenderão a demanda das áreas de comunicação da SF de modo sistemático e profissional, para o fortalecimento da imagem institucional da Pasta, incluindo diferentes formas de comunicação com a sociedade.
- 2.7. Cumpre ressaltar também que os softwares da coleção acima são os mais usados hoje no mercado e a compra dos produtos em pacote permite economia em relação ao preço pago pelos softwares individualmente, segundo informação disponível no site do fabricante. O pacote é o mais recente da Adobe, com as versões mais atuais e completas dos diversos softwares. Programas similares não possuem o mesmo workflow e é nessa diferença que reside a dificuldade de adaptação e qualidade nos produtos gerados. Nesse sentido, não seria razoável contratar uma nova ferramenta, ter custos adicionais com treinamento, perder produtividade e qualidade final dos trabalhos.
- 2.8. Assim, somente com tais ferramentas será possível oferecer a manutenção da estrutura necessária para o pleno trabalho dos profissionais de comunicação da Secretaria no cumprimento de sua missão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A Adobe Creative Cloud é um conjunto de aplicativos e serviços da Adobe Inc. que dá aos assinantes acesso a uma coleção de softwares usados para design gráfico, edição de vídeo, desenvolvimento web, fotografia, junto com um conjunto de aplicativos móveis mas também alguns serviços em nuvem opcionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.1.2. Os Certificados de Licença deverão ser entregues ao responsável pela unidade SF/COTEC/DESOP/DIINF, devendo ser previamente agendada através do e-mail icavalcante@sf.prefeitura.sp.gov.br ou telefone (11) 2873-7413 em horário comercial.

5.1.1.3. As licenças deverão estar disponíveis 24h por dia.

5.2. Local da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró, 190 – Centro Histórico – São Paulo/SP.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. Preposto:

6.3.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

- 6.3.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 6.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Rotinas de fiscalização contratual:

- 6.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de acordo com a atribuições elencadas no art. 120, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.5. Rotinas de gestão contratual

- 6.5.1. Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos todas as atribuições elencadas no art. 118, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.6. Infrações e sanções administrativas

- 6.6.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

6.6.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

- 6.6.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura

6.6.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

- 6.6.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

- 6.6.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato.

- c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
 - d) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.
 - e) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;
 - f) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor mensal (ou total) do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.
 - g) Multa de 1% (um por cento), sobre o valor mensal (ou total) do ajuste, por descumprimento dos prazos avençados no item 1.1.1.12 deste Termo, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.
 - h) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após 10 (dez) dias corridos de atraso será considerada inexecução parcial do contrato.
 - i) Multa de 1 % (um por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia corrido. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste.
- 6.6.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.6.6. Demais cláusulas relativas às sanções administrativas constarão na minuta do termo de contrato, que será disponibilizada no **Aviso de Contratação Direta**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos critérios de aferição e medição para faturamento.

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.2.1. O fiscal do contrato irá verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

7.1.2.2. O fiscal do contrato irá atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos.

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.1.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Liquidação e pagamento

7.2.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024.

7.2.2. Demais cláusulas relativas às condições de pagamento constarão na minuta do termo de contrato, que será disponibilizada no **Aviso de Contratação Direta**.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

8.5. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Aviso de Contratação Direta**.

8.6. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no **Aviso de Contratação Direta**.

8.7. O critério de habilitação técnica a ser atendido pelo fornecedor será o fornecimento de Carta de Revenda Autorizada especializada em atendimento a órgãos governamentais emitida pela fabricante.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 50.862,20 (CINQUENTA MIL OITOCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS).

9.1.1. O valor estimado informado neste instrumento refere-se a uma pesquisa prévia inicial, e não servirá como base para reserva orçamentária, quando deverá ser considerada a pesquisa de preços da Divisão de Compras e Contratos – DICOM.

9.1.2. O valor estimado foi baseado na informação contida em cotação prévia a fornecedor, conforme anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, caso necessário.

**ENEAS BURIHAM
JUNIOR:**

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

Assinado de forma digital por

ENEAS BURIHAM

JUNIOR

Dados: 2025.06.25 10:03:23 -03'00'

Identificação e assinatura do servidor responsável